

---

**RESOLUÇÃO Nº004/2017**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a portaria MS/GM Nº 1097 de 22 de maio 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do SUS;

Considerando a Instrução Normativa SESA nº. 001/2016 de 08 de março 2016, que estabelece as normas para efetivação de remanejamentos de tecnologias e fluxos assistenciais entre municípios e destes com os serviços de saúde sob Gestão Estadual, por meio das Superintendências Regionais de Saúde;

Considerando os remanejamentos nos limites financeiros anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do estado do Espírito Santo – MAC, que vem ocorrendo sistematicamente, entre os municípios e destes com a Secretaria de Estado da Saúde, na lógica da PPI Viva;

Considerando o Ofício SSAROAS/NEPSS/Nº11/16, de 30 de novembro de 2016, que encaminha o estudo realizado por região de saúde inerente às Tomografias Computadorizadas, inclusive o da Região Central, que demonstra que o conjunto dos municípios da Região Central terá participação de 5.199 Tomografias Computadorizadas em relação ao total programado na PPI, proporcionalmente pelo contingente populacional, e desse montante, serão reguladas para a população de Colatina 1.214 Tomografias Computadorizadas pelo município e as demais 3.985 reguladas para os outros 17 municípios da Região Central pela Superintendência Regional de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar *ad referendum* a Resolução n. 003/2017 da CIR Central, que aprova o estudo apresentado pelo NEPSS/SESA que define que do recurso no **valor de R\$ 1.792.435,19** (hum milhão setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), destinado à Região de Saúde Central, o **valor de R\$ 427.495,792815** são relativos à população de Colatina que terá acesso regulado pelo próprio município e o recurso no **valor de R\$ 1.364.939,397185** será correspondente à população dos demais 17 municípios que terão seu acesso regulado pela Central de Regulação Ambulatorial da Superintendência Regional de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de março de 2017.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde